

PROCESSO CEE Nº: 0522/70
INTERESSADO: COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO
LOCALIDADE: SÃO PAULO - CAPITAL
ASSUNTO: FIXAÇÃO DE MENSALIDADES PARA
CURSO INICIAL
RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENÁRIO: GONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO
MENESES
INDICAÇÃO CEE - CENE Nº: 141 / 89
CENE APROVADA 05 / 07 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 13 / 07 / 89 : 17

- 1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, o Colégio "Batista Brasileiro", sediado em São Paulo, Capital, solicita a fixação das mensalidades de janeiro a abril de 1989, para o Curso de Processamento de Dados, iniciado em 1989.
- 2- APRECIÇÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido anexados os seguintes documentos:
 - 01 - ofício ao CEE solicitando fixação de taxa escolar;
 - 02 - Portaria DRECAP-3, publicada no D.O.E. de 13/12/88, autorizando a instalação e funcionamento do curso de Processamento de Dados;
 - 03 - número do processo (10115/88);
 - 04 - valores das mensalidades iniciais.
- 3- CONCLUSÃO: ~~Em~~ face do exposto, voto pela fixação dos seguintes preços máximos:

<u>CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS</u>		
	1A. SÉRIE	2A. E 3A. SÉRIES
janeiro/89	NCz\$ 28,25	NCz\$ 36,72
fevereiro/89	NCz\$ 32,78	NCz\$ 42,61
março/89	NCz\$ 32,78	NCz\$ 42,61
abril/89	NCz\$ 32,78	NCz\$ 42,61

28/6/89, subm.
- 628.02 -

Ps 435
HC

Proc.CEE Nº 0522/70

IND.CEE CENE 141/89

Eventuais valores cobrados a maior, deverão ser devolvidos, ou compensados na forma da legislação que rege a matéria.

20/6/89

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses / absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de julho de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício